



INFORMAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO:	1919679/2024
PRINCIPAL:	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
GESTOR:	DEOSDETE CRUZ JUNIOR
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSÉ BASÍLIO GONÇALVES
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA
NÚMERO DA O.S.	628/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de informação técnica acerca do processo que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária ao servidor efetivo José Basílio Gonçalves, ocupante do cargo de Procurador de Justiça, lotado no Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Tendo sido os autos analisados por esta Secretaria de Controle Externo, em um primeiro momento, manifestou-se pelo registro da Portaria n.º 705/2024/PGJ (Doc. Digital n.º 566752/2024, págs. 01 a 02).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) converteu a emissão de parecer no Pedido de Diligência n.º 11/2025 (Doc. Digital n.º 565905/2025, págs. 01 a 03), requerendo, em síntese:

1. A citação do gestor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Sr. Deosdete Cruz Junior, para que envie a declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, conforme disposto no art. 24, § 4º, da EC 103/2019.
2. O retorno dos autos ao MPC para emissão de parecer conclusivo.



Após o pedido de diligência realizado pelo Ministério Público de Contas, o relator determinou o envio destes autos à Primeira Secretaria de Controle Externo para manifestação (Doc. Digital n.º 566752/2025, pág. 01).

Quanto à Diligência nº 11/2025, solicitada pelo Ministério Público de Contas, que requer a citação do gestor Sr. Deosdete Cruz Junior, Procurador-Geral de Justiça, para envio da declaração de não acúmulo de benefício previdenciário, conforme disposto no art. 24, § 4º, da EC 103/2019, ressalta-se que tal solicitação não prospera, pois a referida declaração já se encontra acostada aos autos (Doc. Digital nº 534772/2024, fl. 69).

Dessa forma, verifica-se que os documentos apresentados estão aptos ao registro do ato de aposentadoria.

Portanto, ratifica-se a conclusão apontada no relatório preliminar (Doc. Digital nº 565176/2025, págs. 01 e 02).

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, inciso II, do Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 705/2024 da Procuradoria-Geral de Justiça.

Em Cuiabá-MT, 18 de fevereiro de 2025

PAULO SERGIO BROTHER SERAFIM DE OLIVEIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA